



Of. N.º.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 340

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1) - Fica estabelecido o seguinte horário para o funcionamento do Mercado Municipal:  
nos dias úteis:- das 5 às 17,30 horas;  
nos domingos := das 5 às 12 horas.

Art. 2) - Ficam os produtores e os portadores de defeitos físicos isentos do pagamento de locação no recinto daquele próprio municipal, desde que exponham à venda pública apenas os produtos reconhecidos como os de horticultura e pomicultura.

Art. 3) - Fica, no período das 5 às 9 horas, proibido o comércio ambulante dos produtos supra mencionados nas ruas da cidade.

Art. 4) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 1957.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra

Secretário da Prefeitura